



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0026617-60.2020.8.24.0710

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 91/2020

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-003, inscrita no CNPJ sob o n. 11.961.123/0001-05, doravante denominada ENFAM, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **ANTONIO HERMAN BENJAMIN**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, em decorrência do Processo n. 0026617-60.2020.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este acordo de cooperação técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e o desenvolvimento de ferramentas de automação e de inteligência artificial visando à otimização da pesquisa jurisprudencial e à melhoria da prestação jurisdicional.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

Cláusula segunda. São obrigações comuns aos partícipes:

- I - indicar os responsáveis pelas ações e demais providências necessárias à execução deste acordo;
- II - receber, em suas dependências, caso necessário, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

III - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV - notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste acordo por intermédio dos representantes indicados;

VI - fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente acordo; e

VII - promover a realização de encontros, preferencialmente virtuais, necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

Cláusula terceira. São obrigações da ENFAM:

I - efetuar o repasse de conhecimento acerca dos conceitos, das tecnologias e ferramentas de inteligência artificial utilizadas principalmente no sistema Corpus927, da ENFAM;

II - criar um repositório de códigos, bibliotecas, demandas e documentos centralizado e controlado pela ENFAM, com a disponibilização inicial dos seguintes módulos:

a) biblioteca para tratamento e tokenização de textos jurídicos;

b) extrator automático de referências legislativas; e

c) algoritmos e parâmetros utilizados na aferição da similaridade entre conjuntos de textos;

III - conceder acesso aos códigos fontes, bibliotecas, demandas e documentos aos demais partícipes técnicos;

IV - gerenciar, revisar e implantar as evoluções do sistema de inteligência artificial, que ocorrerem com a colaboração do PJSC;

V - disponibilizar os serviços produzidos cooperativamente entre o PJSC e a ENFAM para todos os outros entes do Poder Judiciário, visando a unificação de esforços; e

VI - disponibilizar canal de solução de dúvidas e problemas relacionados ao desenvolvimento e evolução das ferramentas de inteligência artificial.

Cláusula quarta. São obrigações do PJSC:

I - garantir que o desenvolvimento das demandas atribuídas ao PJSC seja realizado conforme estabelecido entre os partícipes;

II - identificar a prioridade das demandas de desenvolvimento de interesse comum ou específicas do segmento que representa;

III - alocar e gerenciar equipe técnica para tratamento das demandas de desenvolvimento;

IV - utilizar a plataforma da ENFAM para entrega de correções e melhorias nos códigos, ferramentas e bibliotecas de uso comum, assim como disponibilizar novas tecnologias e algoritmos que possam beneficiar os órgãos parceiros;

V - acompanhar os trabalhos de desenvolvimento das bibliotecas e participar ativamente dos fóruns, grupos de discussão e/ou outros meios disponibilizados pela ENFAM para troca de experiências;

VI - fornecer à ENFAM, quando possível, dados, metadados, arquivos, conteúdos e demais informações processuais necessárias à análise semântica dos sistemas objeto desse acordo; e

VII - compartilhar, quando possível, técnicas e tecnologias que permitam a extração de texto de documentos no formato PDF, especialmente nos casos que necessitem de reconhecimento ótico de caracteres - OCR.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula quinta. As atividades relacionadas ao presente acordo de cooperação técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, constante do anexo deste instrumento.

§ 1º A ENFAM e o PJSC, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste acordo.

§ 2º As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

Cláusula sexta. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agente de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do objeto deste acordo de cooperação técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sendo que não haverá a transferência de recursos financeiros.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Cláusula oitava. Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses,

contados da data da assinatura, e eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante assinatura de aditivo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

Cláusula nona. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula décima. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Cláusula décima primeira. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima segunda. Aplicam-se à execução deste acordo a Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 12.527/2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste acordo, serão dirimidos por meio de consulta e mútuo consentimento entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima terceira. O PJSC providenciará a publicação deste acordo de cooperação técnica no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula décima quarta. Não haverá estabelecimento de foro, sendo que eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem acordes, os cooperantes assinam este instrumento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 91/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e o desenvolvimento de ferramentas de automação e de inteligência artificial visando à otimização da pesquisa jurisprudencial e à melhoria da prestação jurisdicional.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Repasse mútuo de conhecimentos acerca dos conceitos, das tecnologias e ferramentas de inteligência artificial utilizadas pelos partícipes, incluindo a cessão de códigos fontes, bibliotecas, demandas e documentos.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Responsável	Ação	Prazo
ENFAM	Efetuar o repasse de conhecimento acerca dos conceitos, das tecnologias e ferramentas de inteligência artificial desenvolvidos pela ENFAM.	Até dezembro de 2020.
ENFAM	Criar, conceder acesso e controlar um repositório centralizado de códigos, bibliotecas, demandas e documentos, com a disponibilização inicial dos seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none">• Biblioteca para tratamento e tokenização de textos jurídicos;• Extrator automático de referências legislativas; e• Algoritmos e parâmetros utilizados na aferição da similaridade entre conjuntos de textos.	Até dezembro de 2020.
ENFAM/PJSC	Gerenciar, revisar e implantar possíveis evoluções do sistema de inteligência artificial que ocorrerem em colaboração entre os partícipes, e disponibilizar os serviços produzidos aos demais entes do Poder Judiciário.	Até o final da vigência do instrumento.
	Entregar correções e melhorias nos	

PJSC	códigos, ferramentas e bibliotecas de uso comum, assim como disponibilizar novas tecnologias e algoritmos que possam beneficiar os partícipes e demais entes do Poder Judiciário.	Até o final da vigência do instrumento.
------	---	---

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto iniciará na data da assinatura do presente instrumento, perdurando pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Herman Benjamin, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 03/09/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4875377** e o código CRC **9E5674A8**.